

**Processo n.:** @CON 18/00385754

**Assunto:** Consulta sobre exclusão do terço constitucional de férias (art. 7º, XVII, CR/88) do cômputo da despesa total com pessoal (art. 18 da LC 101/00).

**Interessado:** Paulo Eli

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Fazenda

**Unidade Técnica:** COG

**Decisão n.:** 971/2018

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da consulta por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, XV, da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 104 do Regimento Interno.

2. Responder à Consulta nos seguintes termos:

2.1. O terço constitucional de férias, previsto no art. 7º, XVIII, e devido aos servidores ocupantes de cargo público por força do art. 39, § 3º, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, enquadra-se como espécie remuneratória e deve ser computado na despesa total com pessoal do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ressalvado apenas aquele que corresponda às férias indenizadas.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do *Parecer nº COG – 86/2018* e do *Parecer do MPC/AF/1483/2018* à Secretaria de Estado da Fazenda e aos seus Órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

**Ata n.:** 88/2018

**Data da sessão n.:** 19/12/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias

**Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC